



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 378, DE 16 DE JULHO DE 2021

Remove, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 52, de 13 de agosto de 2004, do E. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT, que regulamenta o art. 212 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre remoção a pedido singular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da Resolução nº 205, de 25 de setembro de 2015, do E. Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CSMPDFT, a qual informa que a lotação decorrente dos resultados dos avisos de remoção publicados entre fevereiro e julho será efetivada a partir do dia 1º de agosto; e

CONSIDERANDO o resultado do Aviso de Remoção Global de Promotoria nº 1, de 28 de junho de 2021, *Tabularium* nº 08191.082546/2021-15,

RESOLVE:



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 1º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça ANDRE LUIZ CASAL DURAN da 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá para a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

Art. 2º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri do Paranoá para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Paranoá.

Art. 3º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça DAVIS BARBOSA DA PAIXÃO da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gama para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Núcleo Bandeirante.

Art. 4º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, a Promotora de Justiça FERNANDA DA CUNHA MORAES da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Distrito Federal para a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Distrito Federal.

Art. 5º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR da 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Paranoá para a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Distrito Federal.

Art. 6º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça adjunto GILBERTO TELES COELHO da 3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de Águas Claras para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia.

Art. 7º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, a Promotora de Justiça HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA da 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos de Samambaia para a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Distrito Federal.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 8º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, a Promotora de Justiça adjunta JANAÍNA CRISTINA QUEIROZ DE ALMEIDA da 40ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de Brazlândia.

Art. 9º Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça JEFFERSON LIMA LOPES da 1ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Núcleo Bandeirante para a 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Paranoá.

Art. 10. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, a Promotora de Justiça JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Distrito Federal para a 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Art. 11. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, a Promotora de Justiça KARINA SOARES ROCHA da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Sobradinho para a 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.

Art. 12. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça LEANDRO LARA MOREIRA da 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas para a 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gama.

Art. 13. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça adjunto LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA da 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de Brazlândia para a 3ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri de Águas Claras.

Art. 14. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça adjunto LUIZ FERNANDO GUIMARÃES DE ALMEIDA da 23ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para a 5ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 15. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça MILTON BARBOSA RODRIGUES JÚNIOR da 5ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia para a 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos de Samambaia.

Art. 16. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça MILTON DE CARLOS JÚNIOR da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Distrito Federal para a 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá.

Art. 17. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, a Promotora de Justiça adjunta NATÁLIA MAGALHÃES WANDERLEI da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Ceilândia para a 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Recanto das Emas.

Art. 18. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça PEDRO THOMÉ DE ARRUDA NETO da 4ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Sobradinho para a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Sobradinho.

Art. 19. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, a Promotora de Justiça adjunta POLYANNA SILVARES DE MORAES DIAS da 27ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para a 4ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Sobradinho.

Art. 20. Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2021, o Promotor de Justiça SERGIO EDUARDO CORREIA COSTA GOMIDE da 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Paranoá para a 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri do Paranoá.

Art. 21. Os membros ficarão responsáveis pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos, da seguinte maneira:

I – no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

remoção; e

II – no ofício de destino no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA